

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
decreto 2404 2021 - "Regulamenta a Lei nº 2306	2
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL	4
CONTRATO 30/12/2021	7
DECRETO 2406	8
DECRETO 2407	9
LEI Nº 2450	9
LEI Nº 2451	11
LEI COMPLEMENTAR Nº 359	12

decreto 2404 2021 - "Regulamenta a Lei nº 2306**DECRETO Nº 2404****DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Regulamenta a Lei nº 2306 de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a proibição de manuseio e soltura de fogos de artifício de estampido no município de Araçoiaba da Serra/SP e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei nº 2306 de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a proibição de manuseio e soltura de fogos de artifício de estampido no município de Araçoiaba da Serra/SP.

§ 1º A proibição prevista na referida lei se estende a todos os recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Excetuam-se da regra prevista na referida lei os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como a soltura de fogos em eventos relacionados à comemoração de aniversário do Município, desde que devidamente autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes na Lei nº 2306 de 06 de abril de 2020 e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos fiscais de posturas e fiscais de meio ambiente.



Parágrafo único - O Município poderá celebrar parcerias, convênios ou outros instrumentos com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando ação conjunta das Polícias Civil, Militar, bem como com o Corpo de Bombeiros para o cumprimento da Lei nº nº 2306 de 06 de abril de 2020.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na Lei nº nº 2306 de 06 de abril de 2020 acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

Parágrafo único – O valor da multa descrita no caput deste artigo será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e poderão ser aplicados para o custeio de publicidade e conscientização da população sobre a preservação do meio ambiente e o bem estar dos animais.

Parágrafo único - Os produtos apreendidos deverão ser descartados de forma adequada e sem prejudicar o meio ambiente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

Prefeito de Araçoiaba da Serra



Registrado em Livro próprio, e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, www.aracoiaba.sp.org.br, em 22 de dezembro de 2021.

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 01 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.021, AO CONTRATO Nº 004/2.021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2.021

TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONTRATO DE 31 DE AGOSTO DE 2.021, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA E PELA EMPRESA FAZANO ADVOGADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA (RELATÓRIOS, PARECERES, PROPOSITURAS, ATOS, PORTARIAS E DEMAIS SERVIÇOS LEGISLATIVOS RELACIONADOS AOS TRABALHOS DAS COMISSÕES, SESSÕES LEGISLATIVAS E SECRETARIA GERAL) NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, OU SEJA "IN LOCO", PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) MESES, 3 (TRÊS) VEZES POR SEMANA, 4 (QUATRO) HORAS POR DIA, ÀS SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS - FEIRAS, DAS 08 ÀS 12 HORAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Professor Toledo, nº 668, Centro, Araçoiaba da Serra, inscrita no CNPJ sob nº 60.113.172/0001-01, email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br, neste ato representada pelo seu Presidente, em pleno exercício de mandato e funções, Sr. Roberto dos Reis Rolim.

CONTRATADA: EMPRESA FAZANO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.314.385/0001-48, com a sede na Avenida São Francisco, nº 87, Bairro Santa Rosália, Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 51.391, portador da cédula de identidade como RG sob o nº 7.417.343 SSP/SP e CPF sob o nº 605.620.568-15

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo nº 01, ao Contrato de 31 de agosto de 2.021, nos termos do seu artigo 7.1, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

A vigência do presente contrato fica prorrogada até 21 de dezembro de 2.021, inclusive.



Cláusula Segunda:

A prestação de serviços de assessoria jurídica (relatórios, pareceres, proposituras, atos, portarias e demais serviços legislativos relacionados aos trabalhos das comissões, sessões legislativas e secretaria geral) nas dependências da contratante, ou seja "in loco", serão executados nos dias 13, 15, 17, 20 e 21/12/21, preferencialmente, das 08 às 12 horas, totalizando 20 (Vinte) horas.

Cláusula Terceira:

A contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 1.730,60 (Dois mil, setecentos e trinta reais e sessenta centavos)** pelos serviços prestados, conforme especificado no contrato originário, o que corresponde a um acréscimo de 12,819 % do valor total da contratação inicial.

Cláusula Quarta:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do instrumento.

Cláusula Quinta:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha nº 17

010102 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.2114.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal



3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta:

Em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, incumbirá a contratante providenciar a publicação do termo aditivo em Diário Oficial.

E, por estar assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com a testemunha abaixo.

Araçoiaba da Serra, 10 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP

Nome e Cargo: Roberto dos Reis Rolim - Presidente

Assinatura: _____

CONTRATADA: EMPRESA FAZANO ADVOGADOS

Nome e Cargo: Haroldo Guilherme Vieira Fazano – Sócio Administrador

Assinatura: _____



Testemunhas:

1ª _____

CPF

2ª _____

CPF

1

CONTRATO 30/12/2021

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. O CONTRATO Nº 073/2021. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 073/2021. **EMPRESA MULTFACIL COMERCIAL LTDA ME**, CNPJ Nº 12.902.210/0001-54, OBJETO: **Contratação de Licença de uso de sistema de gestão pública de empresa especializada na área de informática, abrangendo os serviços de implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, manutenção e customização, treinamento, suporte e atendimento, bem como suas atualizações pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.** DATA: 30/12/2021. VIGÊNCIA: ---. VALOR: ---. BASE LEGAL: PP 047/2021.

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. O CONTRATO Nº 121/2021. CONTRATADA **IBG-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, CNPJ Nº 67.423.152/0001-78, OBJETO: **Contratação de Empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal de 1m³ e 10m³ envasados em cilindro de aço, incluindo o fornecimento dos cilindros em comodato para Secretaria de Saúde do município de Araçoiaba da Serra/SP, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.** DATA: 20/12/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES. VALOR: R\$ 253.208,00. BASE LEGAL: PE 075/2021;

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. O CONTRATO Nº 118/2021. CONTRATADA **ANTONIO CARLOS DE CARVALHO 58269363804-ME**, CNPJ Nº 33.149.654/0001-30, OBJETO: **"Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Disparos de Mensagem de Texto por Whatsapp para o Departamento de Comunicação do Município de Araçoiaba da Serra/SP"**. DATA: 10/12/2021. VIGÊNCIA: 1 MÊS. VALOR: R\$ 4.490,24. BASE LEGAL: DISP 072/2021;



EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. O CONTRATO Nº 119/2021. CONTRATADA **MARCO AURELIO CAMILO 27211774860 - ME**, CNPJ Nº **22.950.594/0001-34**, OBJETO: “**Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Publicação em Jornal para o Departamento de Comunicação do Município de Araçoiaba da Serra/SP**”. DATA: 10/12/2021. VIGÊNCIA: 1 MÊS. VALOR: R\$ 1.490,00. BASE LEGAL: DISP 073/2021;

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. O CONTRATO Nº 126/2021. CONTRATADA **ARD TRANSPORTE LTDA EPP**, CNPJ Nº 05.415.264/0001-20, OBJETO: **Contratação de empresa para Locação de Veículos “Tipo Ônibus Urbano”, para prestação de serviços de Transporte Público Coletivo Urbano e Rural do município de Araçoiaba da Serra/SP, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.** DATA: 22/12/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES. VALOR: R\$210,00,00. BASE LEGAL: DISP 086/2021;

DECRETO 2406

DECRETO 2406

27 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a alteração de nomenclatura da EMEI PROFª CREUSA MARIA CARDOSO ROLDAN, e dá providências correlatas”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições legais e:

CONSIDERANDO, a inauguração do prédio escolar, localizado no Bairro do São Conrado em convênio com a Secretaria de Estado da Educação, para atendimento a alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º. A Escola Municipal De Educação Infantil Profª Creusa Maria Cardoso Roldan passa a denominar-se Centro De Educação Infantil Profª Creusa Maria Cardoso Roldan - “CEI Profª Creusa Maria Cardoso Roldan” e atenderá alunos de Creche e Pré-Escola.

Art. 2º. A Secretaria da Educação promoverá as adequações administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor em 03 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.179 de 24 de janeiro de 2008.

Araçoiaba da Serra, 27 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

Prefeito de Araçoiaba da Serra

Registrado em Livro próprio, e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, www.aracoiaba.sp.org.br, em 27 de dezembro de 2021.



DECRETO 2407PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA**DECRETO 2407****27 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a alteração de endereço do CEI Profª Creusa Maria Cardoso Roldan, e dá providências correlatas”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições legais e:

CONSIDERANDO, a inauguração do prédio escolar, localizado no Bairro do São Conrado em convênio com a Secretaria de Estado da Educação, para atendimento à alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º. O “CEI Profª Creusa Maria Cardoso Roldan” passará a funcionar em novo endereço, situado à esquina das ruas Dom João VI com Afonso Sardinha, no bairro Caminhos de São Conrado, em Araçoiaba da Serra/SP.

Art. 2º A Secretaria da Educação promoverá as adequações administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor em 03 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 27 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

Prefeito de Araçoiaba da Serra

Registrado em Livro próprio, e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, www.aracoiaba.sp.org.br, em 27 de dezembro de 2021.

LEI Nº 2450

LEI Nº 2450**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021****“Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Ciclismo e da outras providências.”**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal organizará e publicará, anualmente, o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Araçoiaba da Serra, em que constarão todos os acontecimentos, eventos culturais, artísticos, religiosos, esportivos, festivais de lazer e datas comemorativas instituídas por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados pelo Município.

Art. 2º - Fica instituída a Semana Municipal do Ciclismo, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Araçoiaba da Serra, a ser realizado todo ano na semana do dia 19 de agosto.

Art. 3º - O evento acima referido, além de possuir caráter esportivo, tem como objetivos:

- I** - difundir o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável;
- II** - promover e conscientizar sobre a importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III** - fomentar o mútuo respeito entre pedestres, ciclistas e motoristas;
- IV** - criar um espaço de recreação e de estímulo para atividades turísticas e econômicas que tenham como foco as bicicletas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer o calendário e o cronograma das atividades a serem realizadas na Semana Municipal de Ciclismo, dando-lhe ampla divulgação.

Parágrafo Único — A sociedade civil organizada ou outras organizações públicas e privadas que desenvolvam atividades ligadas a prática e promoção do uso das bicicletas poderão ser convidados a participar da organização do evento e das atividades a serem desenvolvidas na Semana.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 27 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, www.aracoiaba.sp.gov.br, em 27 de dezembro de 2021.



LEI Nº 2451**LEI Nº 2451****DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui o Dia Municipal Em Homenagem e Gratidão aos Profissionais Da Saúde que atuaram na linha de frente contra a Covid-19.

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19 no Município de Araçoiaba da Serra, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial da Saúde — OMS.

Parágrafo único. O dia a que se refere o caput deste artigo fica incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º. O dia instituído por esta Lei tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

1. Demonstrar o reconhecimento da população araçoiabana ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19, os quais, agindo com destreza e bravura, arriscaram a própria saúde para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia.
1. Evitar que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia seja esquecida com o passar do tempo.
1. Conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais.
1. Alertar a sociedade a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momentos de crises, como a que foi causada pela pandemia do COVID-19, a fim de minorar os problemas gerados pelas crises e evitar o agravamento delas.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá promover a realização de eventos alusivos à data, com a finalidade de contribuir com a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR



Prefeito Municipal**LEI COMPLEMENTAR Nº 359****LEI COMPLEMENTAR Nº 359****DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre alteração do §1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 146 de 11 de Dezembro de 2008 e sobre a revogação do artigo 1º da Lei Complementar nº 336 de 17 de abril de 2020 e alterações posteriores, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do artigo 16 da Lei Complementar 146 de 11/12/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (...). § 1º *O número máximo de horas semanais de suplementação da jornada de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 48 (quarenta e oito horas) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo anterior.*

Art. 2º. Fica revogado o artigo 1º da Lei Complementar nº 336 de 17/04/2020.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia letivo do ano subsequente da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 28 de dezembro 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, www.aracoiaba.sp.gov.br, em 28 de dezembro de 2021.

